



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1263/2015 – GP

Reestrutura o Grupo de Monitoramento e Fiscalização-GMF do Sistema de Execução, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, nos termos da Lei nº 12.106/2009 e da Resolução nº 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, etc.,

CONSIDERANDO o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os direitos e garantias fundamentais, especialmente a inafastabilidade da tutela jurisdicional, o respeito à integridade física e moral dos presos, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, assim como a razoável duração do processo, previstos no art. 5º, incisos XXXV, XLIX, LIV, LV e LXXVIII, do texto constitucional;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário Estadual, nos termos do art. 99 da Constituição da República/88 e do art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da administração pública, expressamente previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88 e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente a legalidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a necessária conformidade das atividades do Poder Judiciário com os atos do Conselho Nacional de Justiça, em atenção às atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal/88, nos termos do art. 103-B, §4º, inciso I;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 7.210/94 acerca do regime legal das execuções penais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.106/2009 sobre monitoramento e fiscalização do Sistema Carcerário, assim como a Resolução nº 96/2009 do CNJ a respeito do tema,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário-GMF.

Art. 2º O GMF tem as seguintes atribuições:

I – monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça em relação ao Sistema Carcerário, incluindo prisões provisórias, definitivas e medidas de segurança;

II – executar e manter as atividades do Projeto Começar de Novo, nos termos previstos na Resolução nº 96/2009 do CNJ;

III – acompanhar a instalação e o funcionamento dos Patronatos e Conselhos de Comunidade de que tratam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, em conjunto com o juiz da execução penal competente;

IV – fomentar, fiscalizar, coordenar, planejar e/ou organizar projetos e ações concentradas com a finalidade de implementar capacitação profissional e reinserção social dos presos, dos egressos do sistema carcerário e dos cumpridores de penas e medidas alternativas;

V – planejar, organizar, coordenar e realizar ações concentradas, em regime de mutirão judicial e administrativo, nas varas criminais e de Execução da Pena nos estabelecimentos penitenciários, inclusive hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, e nas Delegacias de Polícia, bem como implementar ações para o aperfeiçoamento das rotinas nas varas com competência criminal;

VI – acompanhar e propor soluções para situações de irregularidade ou em desconformidade com a lei, eventualmente constatadas no sistema carcerário;

VII – apresentar ao Conselho Nacional de Justiça e à Chefia do Poder Judiciário propostas normativas de estudos técnicos e/ou de uniformização de procedimentos destinados ao aperfeiçoamento do sistema carcerário, inclusive no que alude à gestão, remanejamento e ampliação de vagas;

VIII – acompanhar a implantação, o funcionamento e o incremento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

IX – estimular e viabilizar, no que for possível, a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos presos e aos egressos do Sistema Carcerário;

X – emitir Notas Técnicas em matéria de execução penal, bem como promover e coordenar seminários acerca dos temas relacionados ao Sistema Carcerário, além de cursos de treinamento e/ou reciclagem;

XI – acompanhar projetos relativos à construção e à ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária.

Art.3º A Coordenação do GMF contará com a seguinte composição:

I – um Desembargador, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, designado pela Chefia do Poder Judiciário, na condição de Coordenador-Geral;

II – um Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal, um Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, um Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior, sob indicação do respectivo titular do Órgão de Direção;

III – um Juiz Corregedor de Presídios, sob indicação da Chefia do Poder Judiciário;

IV – um Juiz com competência para execução de pena privativa de liberdade;

V – um Juiz com competência para execução de penas e medidas alternativas;

VI – um Juiz de vara criminal.

Art. 4º Os mutirões serão realizados por magistrados designados por ato da Presidência.

Art. 5º O GMF terá apoio técnico, quando necessário, de servidores da área administrativa e da área psicossocial do quadro do TJE/PA e dará apoio à execução das atividades do grupo.

Art.6º Os atos formais decorrentes das atribuições do GMF serão apresentados à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições normativas em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém-PA, 23 de março de 2015.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

